

EDITAL FAPERGS/CNPq/CAPES 06/2026
Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FAPERGS, em parceria com o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, e a COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, atendendo ao que determinam os artigos 234 e seguintes da Constituição do Estado, tornam público o presente edital para os Programas de Pós-Graduação (PPG) com nível de doutorado *stricto sensu* interessados a apresentarem propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação para obtenção de apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil, de acordo com os requisitos e condições fixados neste edital. As inscrições estarão abertas conforme o cronograma do edital, devendo ser encaminhadas à FAPERGS, via sistema SigFapergs, juntamente com a documentação exigida. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público aplicáveis ao fomento científico, tecnológico e de inovação, especialmente pelo Marco Legal de CT&I, pelas normas internas do CNPq, da CAPES e da FAPERGS, e, subsidiariamente, pela legislação aplicável. Informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico da FAPERGS www.fapergs.rs.gov.br, e do e-mail dec@fapergs.rs.gov.br.

1. OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objeto apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a concessão de bolsas e apoio financeiro, visando à fixação de doutores no estado do Rio Grande do Sul, ao fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, dos grupos de pesquisa e dos ecossistemas de inovação.

1.2. Objetivos específicos:

- a) criar condições favoráveis para que doutores possam prosseguir com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no País;
- b) contribuir para a retenção de doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e Instituições de Ensino Superior (IES), em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado do Rio Grande do Sul e do País;
- c) estimular ações cooperativas entre a FAPERGS, o CNPq e a CAPES, fortalecendo o sistema estadual de ciência, tecnologia e inovação;
- d) fortalecer programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES;
- e) promover ações de educação, popularização e divulgação científica para diferentes públicos, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuem nas áreas de educação formal e não formal, tais como escolas, museus, centros de ciências, núcleos de extensão e organizações da sociedade civil;
- f) estimular a formação de recursos humanos qualificados por meio da integração entre pesquisa científica e pós-graduação.

1.3. As propostas poderão ser submetidas em todas as áreas do conhecimento.

1.4. DEFINIÇÕES

1.4.1. Para fins deste edital, considera-se:

- **INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO (ICTs) - INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO/INSTITUIÇÕES COPARTÍCIPIES:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no estado do Rio Grande do Sul, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- **PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (PPGs):** Programa de Pós-Graduação (PPGs) com **níveis de mestrado e doutorado *stricto sensu*** reconhecido e recomendado pela CAPES;
- **PROPONENTE/COORDENADOR:** docente de PPG com título de doutor, com vínculo empregatício ativo com a ICT à qual o PPG está vinculado, designado formalmente pela coordenação do PPG para assumir a responsabilidade pela submissão, coordenação e execução do projeto;
- **BOLSA CONHECIMENTO BRASIL (BCB-1):** pesquisador com título de doutor, que não possui vínculo empregatício ou funcional quando do início da vigência da bolsa e durante a vigência da bolsa;
- **PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA:** documento anexo ao projeto de pesquisa que descreve as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital.	28/07/2026
Submissão da proposta (*).	De 29/07/2026 a 16/09/2026 (*)
Avaliação das propostas pelo comitê de avaliação e habilitação documental.	De 17/09/2026 a 30/09/2026
Resultado preliminar das propostas aprovadas.	A partir de 02/10/2026
Interposição de recurso administrativo do resultado preliminar das propostas aprovadas.	Prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar das propostas aprovadas (*)
Divulgação do resultado final das propostas aprovadas.	A partir de 16/10/2026
Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio (FAPERGS) e Indicação dos bolsistas de mestrado, de doutorado e de iniciação científica.	Até 16/11/2026
Indicação pela FAPERGS dos bolsistas na Plataforma eletrônica do CNPq e da CAPES.	De dez/2026 a fev/2027
Início da implementação das bolsas.	01/03/2027

(*) Todos os prazos vencem às 23h59min. A FAPERGS fornecerá suporte e informações aos pesquisadores até as 17h. Será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, no valor global estimado de R\$ 60.967.200,00 (sessenta milhões novecentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), sendo R\$ 38.064.000,00 (trinta e oito milhões sessenta e quatro mil reais) oriundos do CNPq, R\$ 12.151.200,00 (doze milhões cento e cinquenta e um mil e duzentos reais) oriundos da CAPES e R\$ 10.752.000,00 (dez milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais) oriundos da FAPERGS.

3.1.1. O valor máximo de financiamento para cada proposta será de até R\$ 999.462,00 (novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), observados os limites estabelecidos a seguir:

INFORMAÇÕES DOS VALORES APOIADOS POR PROJETO					
RECURSOS	MODALIDADE	QUANTIDADE POR PROJETO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
CNPq	BCB-1	01	48	R\$ 13.000,00	R\$ 624.000,00
CAPES	Doutorado	01	48	R\$ 3.100,00	R\$ 148.800,00
CAPES	Mestrado	01	24	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00
FAPERGS	BIC	01	48	R\$ 700,00	R\$ 33.600,00
FAPERGS	CUSTEIO E/OU CAPITAL	-	48	-	Até R\$ 142.662,00
TOTAL GERAL POR PROJETO					Até R\$ 999.462,00

3.1.2. Os valores disponibilizados por meio do presente edital serão para o financiamento de despesas de custeio, capital e bolsas.

3.1.3. Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, da CAPES e da FAPERGS.

3.1.4. Estima-se o apoio a até 61 (sessenta e uma) propostas, observados os limites financeiros estabelecidos neste Edital e condicionada a contratação à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, da CAPES e da FAPERGS.

3.2. Itens Financiáveis

3.2.1. Os recursos do presente edital serão destinados a apoiar despesas necessárias para a execução do projeto de pesquisa aprovado e que estejam dentre aquelas relacionadas a seguir.

3.3. Recursos CNPq

3.3.1. Bolsa Conhecimento Brasil (BCB-1)

3.3.1.1. Será concedida 01 (uma) bolsa do CNPq por projeto, na modalidade Bolsa Conhecimento Brasil (BCB-1), no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

3.3.1.2. A implementação das bolsas deverá observar os prazos, critérios e requisitos previstos neste Edital, na Portaria CNPq nº 1.708, de 9 de abril de 2024, e na Resolução Normativa CNPq nº 028/2015. Os demais benefícios(*) previstos na referida Portaria não se aplicam a esta Chamada, nos termos do art. 6º, § 2º, uma vez que as bolsas da modalidade Bolsa Conhecimento Brasil – BCB poderão ser concedidas de forma desvinculada da concessão de auxílios e custeios, conforme critérios definidos nesta Chamada.

(*) Não haverá concessão de auxílios financeiros de qualquer natureza, tais como auxílio à pesquisa, instalação, custeio, capital ou quaisquer outros previstos, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria CNPq nº 1.708/2024.

3.4. Recursos CAPES

3.4.1. Bolsa Mestrado/ Doutorado

3.4.1.1. Será concedida 01 (uma) Bolsa da CAPES por projeto, na modalidade de Mestrado, no valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.4.1.2. Será concedida 01 (uma) Bolsa da CAPES por projeto, na modalidade Doutorado, no valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

3.4.1.3. As bolsas serão financiadas e pagas diretamente pela CAPES, respeitando os valores das mensalidades definidas pela CAPES, bem como as normas gerais e específicas estabelecidas nas Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010; nº 133, de 10 de julho de 2023; e nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regem a concessão e gestão das bolsas.

3.5. Recursos FAPERGS

3.5.1. Despesas de Custeio

- Material de consumo (incluindo matérias-primas);
- Serviços de terceiros (pessoa jurídica) - para execução de serviços específicos necessários à execução do projeto;
- Passagens e Diárias, relacionadas às atividades previstas no projeto apresentado, conforme a Tabela de Diárias da FAPERGS, disponível em <https://fapergs.rs.gov.br/valores-de-diarias> (exclusivamente para a equipe executora do projeto). As diárias financiam despesas com hospedagem, alimentação e transporte local (ônibus, metrô, táxi e trem), conforme Manual de Prestação de Contas.

3.5.2. Despesas de Capital

- Equipamentos e material permanente; e
- Material bibliográfico.

3.5.3. Bolsa de Iniciação Científica – BIC (FAPERGS)

3.5.3.1. Será concedida 01 (uma) Bolsa da FAPERGS por projeto, na modalidade de Bolsa de Iniciação Científica – BIC, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

3.5.3.2. A seleção do bolsista deverá observar os critérios definidos no regulamento de Bolsa de Iniciação Científica – BIC disponível em <https://fapergs.rs.gov.br/upload/arquivos/202604/01091828-regulamento-bic-biti-2026.pdf>.

3.5.3.3. Caberá ao coordenador, após firmar o Termo de Outorga com a FAPERGS, promover a indicação do bolsista, conforme item **6.7.2**.

3.5.3.4. O controle das bolsas se dará pelo saldo dessa rubrica no projeto.

3.6. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

3.7. As bolsas destinam-se exclusivamente às atividades previstas no plano de trabalho do bolsista, sendo vedado seu uso para pagamento de prestação de serviços, substituição de mão de obra ou execução de atividades administrativas.

3.8. Despesas Vedadas

Na execução das propostas aprovadas, será vedada a realização das seguintes despesas, além de outras expressamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e nas Normas para Uso dos Recursos do Manual de Prestação de Contas da FAPERGS, disponibilizado na página da FAPERGS e na Instrução Normativa CAGE nº 04/2024:

- a) Pagamento de pró-labore, ou qualquer outra forma de remuneração ao outorgado, a membros da equipe ou a funcionários de empresa outorgada, com recursos do projeto, exceto quando houver previsão no Edital;
- b) Despesas expressamente vedadas nos editais ou no Termo de Outorga;
- c) Pagamento de taxas de administração, de gerência ou similares;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- e) Despesas com finalidade distinta daquela estabelecida no edital ou no Termo de Outorga;
- f) Despesas realizadas com data anterior ao início da vigência ou posterior ao término da vigência do Termo de Outorga;
- g) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas relativas a atrasos em pagamentos ou recolhimentos;
- h) Aquisição de veículos, mobiliário de escritório, execução de obras civis, despesas de manutenção geral (exceto manutenção ou conserto de equipamentos de pesquisa), reprografia, coffee breaks, coquetéis e similares;
- i) Aquisição de material de expediente que não esteja diretamente vinculado à execução do projeto;

- j) Pagamento de pedágios;
- k) Aquisição de combustíveis, salvo quando expressamente previsto em orçamento aprovado para projetos que envolvam “trabalho de campo”;
- l) Diárias e passagens para pessoas que não integrem a equipe do projeto ou para atividades não previstas no projeto aprovado;
- m) Despesas com publicidade, exceto aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de símbolos, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme § 1º do art. 37 da Constituição Federal. São permitidas as ações de divulgação relacionadas aos produtos e serviços desenvolvidos no projeto;
- n) Pagamento de pessoal a qualquer título, salvo nos casos de contratação de serviços de terceiros estritamente vinculados à execução do projeto, desde que não se trate de atividade regimentalmente atribuída à instituição de vínculo do outorgado;
- o) Contratação de empresas que possuam, em seu quadro societário, membros da equipe do projeto ou sócios da empresa outorgada (nos casos de projetos corporativos);
- p) Aquisição de bebidas alcoólicas ou de itens de uso pessoal, como cigarros, charutos, produtos de higiene pessoal, vestuário e objetos de uso individual.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos de pesquisa aprovados terão o prazo máximo de 51 (cinquenta e um) meses, não sendo permitida prorrogação. A Bolsa Conhecimento Brasil (BCB-1) do CNPq concedida terá duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Os 3 (três) meses adicionais de vigência do projeto destinam-se exclusivamente a viabilizar a indicação e implementação das Bolsas de Mestrado e/ou Doutorado da CAPES vinculadas aos projetos aprovados, quando aplicável.

5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas por docente vinculado a Programa de Pós-Graduação (PPG) com níveis de mestrado e doutorado *stricto sensu*, na modalidade acadêmica, vinculado a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), pública ou privada sem fins lucrativos, com sede no estado do Rio Grande do Sul.

5.2. Cada Programa de Pós-Graduação poderá designar apenas 01 (um) proponente no âmbito deste edital, independentemente da área do conhecimento ou linha de pesquisa.

5.3. O docente designado formalmente pela coordenação do PPG para atuar como proponente deverá:

- possuir título de doutor;
- manter vínculo empregatício ativo com a ICT do PPG proponente;
- atuar diretamente na coordenação do projeto.

5.4. A ICT à qual o PPG está vinculado será a instituição executora/copartícipe, assumindo corresponsabilidade pela execução do projeto, juntamente com o proponente/coordenador.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade das propostas compreendem: habilitação documental dos proponentes e das instituições copartícipes; e avaliação de condições preliminares do projeto.

6.1. Da habilitação do proponente

6.1.1. O proponente deverá:

- a) Ser docente permanente do PPG e ser designado pela coordenação do Programa para coordenar a proposta (cada PPG deverá realizar processo de seleção e indicação do coordenador, de acordo com seus processos internos);
- b) Possuir título de doutor;
- c) Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq e atualizado até a data da submissão da proposta;
- d) Estar cadastrado como pesquisador no sistema SigFapergs (<https://sig.fapergs.rs.gov.br>) e ter anexado, no seu cadastro os seguintes documentos:
 - i) cópia digitalizada de documento onde constem os números do RG(*) e CPF;
 - ii) link do currículo atualizado na Plataforma Lattes;
 - iii) cópia do diploma da titulação de doutor, válido em território nacional (diplomas obtidos no exterior devem estar reconhecidos por uma instituição nacional);
 - iv) cópia de comprovante de endereço atualizada (emitido nos últimos 90 dias).
- e) Ter vínculo empregatício ativo (celetista ou estatutário) com a ICT à qual o PPG proponente está vinculado.

(*) Em conformidade com a Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Carteira de Identidade Nacional (CIN), informa-se que, para os documentos emitidos a partir da referida data, será suficiente a indicação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Nessas hipóteses, não será exigida a informação do número do Registro Geral (RG).

Quando da apresentação da Carteira de Identidade Nacional (CIN), o documento deverá ser inserido nos dois campos correspondentes (RG e CPF) do sistema SIGFAPERGS.

6.1.2. O proponente/ coordenador da proposta terá como atribuições:

- a) Coordenar e executar o projeto, garantindo a sua correta execução;
- b) Realizar a seleção e indicação do bolsista de Iniciação Científica;
- c) Realizar a orientação, e apoiar a atuação dos bolsistas na execução das metodologias de trabalho;
- d) Executar a avaliação de desempenho dos bolsistas.

6.1.3. O proponente da proposta não poderá ser bolsista.

6.2. Da habilitação dos programas de pós-graduação - PPGs

6.2.1. O programa de pós-graduação deverá:

- a) Possuir os níveis de mestrado e doutorado *stricto sensu*, na modalidade acadêmica;

- b) O PPG deverá estar vinculado a uma ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Rio Grande do Sul;
- c) Se comprometer com a execução do projeto;
- d) Realizar a seleção e indicação do proponente/coordenador, do(a) candidato(a) à Bolsa Conhecimento Brasil (BCB-1), e dos(as) bolsistas de mestrado e de doutorado, vinculados ao Programa de Pós-Graduação, para atuação no projeto submetido;
- e) Garantir ao proponente e aos bolsistas a permissão de uso de todas as instalações e acesso a todos os serviços disponíveis na instituição, no programa de pós-graduação e relevantes para a execução do projeto;
- f) Garantir o credenciamento do Bolsista Conhecimento Brasil como orientador no Programa;
- g) Assegurar que o bolsista BCB-1 atue como orientador dos discentes beneficiários das bolsas;
- h) Manter a Plataforma Sucupira atualizada, viabilizando a conferência de dados pela CAPES.

6.3. Da habilitação das instituições copartícipes

6.3.1. Estarão habilitadas as ICTs copartícipes que:

- a) Assumirem conjuntamente ao coordenador a responsabilidade de execução do projeto, nos termos deste edital e dos regramentos da FAPERGS, disponíveis em www.fapergs.rs.gov.br, mediante assinatura do *Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio*, por meio de seu representante legal;
- b) Caracterizarem-se como ICT pública ou privada, sem fins lucrativos;
- c) Tiverem sede no Rio Grande do Sul;
- d) Estiverem com cadastro de representante legal completo e atualizado junto à FAPERGS, no momento da submissão da proposta. **Caso não esteja, a instituição deverá solicitar à FAPERGS o cadastramento do representante legal, através do e-mail dab@fapergs.rs.gov.br.** Deverá ser encaminhada a documentação solicitada em nosso site em Manuais, Guias e Documentos>Representantes Legais>Arquivos anexos (Ato de designação e Ficha Para Cadastro de Representantes das Instituições).

6.4. Do candidato à Bolsa Conhecimento Brasil - BCB-1

6.4.1. O bolsista **BCB-1** deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser selecionado pelo programa de pós-graduação;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) ser residente e domiciliado no estado do Rio Grande do Sul durante a vigência da bolsa;
- d) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- e) não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;
- f) não possuir vínculo empregatício ou funcional quando do início da vigência da bolsa e durante a vigência da bolsa;
- g) não ter vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com o coordenador do projeto;

- h) ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida e qualificação avaliada através das informações descritas no currículo Lattes/CNPq do candidato à bolsa;
- i) estar cadastrado(a) como pesquisador(a) no SigFapergs, com as seguintes informações:
 - i) cópia digitalizada de documento onde constem os números do RG(*) e CPF;
 - ii) link do currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
 - iii) cópia do diploma da titulação de doutor, válido em território nacional (diplomas obtidos no exterior devem estar reconhecidos por uma instituição nacional);
 - iv) cópia de comprovante de endereço atualizada (emitido nos últimos 90 dias).

(*) Em conformidade com a Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Carteira de Identidade Nacional (CIN), informa-se que, para os documentos emitidos a partir da referida data, será suficiente a indicação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Nessas hipóteses, não será exigida a informação do número do Registro Geral (RG).

Quando da apresentação da Carteira de Identidade Nacional (CIN), o documento deverá ser inserido nos dois campos correspondentes (RG e CPF) do sistema SIGFAPERGS.

6.5. Do candidato à Bolsa de Mestrado - CAPES

6.5.1. O candidato à bolsa de mestrado deverá:

- a) estar regularmente matriculado em curso de mestrado vinculado ao PPG participante da proposta;
- b) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) dedicar-se integralmente às atividades do curso e do projeto de pesquisa;
- d) desenvolver atividades vinculadas exclusivamente ao projeto aprovado no âmbito deste edital;
- e) atender aos requisitos previstos nas Portarias CAPES vigentes aplicáveis à modalidade;
- f) não acumular bolsa com outros benefícios de mesma natureza, salvo nos casos expressamente autorizados pela CAPES;
- g) possuir cadastro atualizado no sistema indicado pela CAPES e no SigFapergs, quando solicitado.

6.6. Do candidato à Bolsa de Doutorado - CAPES

6.6.1. O candidato à bolsa de doutorado deverá:

- a) estar regularmente matriculado em curso de doutorado vinculado ao PPG participante da proposta;
- b) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) dedicar-se integralmente às atividades do curso e do projeto de pesquisa;
- d) desenvolver atividades vinculadas exclusivamente ao projeto aprovado no âmbito deste edital;
- e) atender aos requisitos previstos nas Portarias CAPES vigentes aplicáveis à modalidade;
- f) não acumular bolsa com outros benefícios de mesma natureza, salvo nos casos expressamente autorizados pela CAPES;
- g) possuir cadastro atualizado no sistema indicado pela CAPES e no SigFapergs, quando solicitado.

6.7. Do candidato à Bolsa de Iniciação Científica - BIC

6.7.1. O bolsista BIC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado, em curso de graduação oferecido por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, com sede no estado do Rio Grande do Sul, durante toda a vigência da bolsa;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência no Brasil;
- c) ser residente e domiciliado no estado do Rio Grande do Sul durante a vigência da bolsa;
- d) ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- e) ter disponibilidade de tempo para dedicar pelo menos 12 horas semanais às atividades do projeto;
- f) não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;
- g) não possuir vínculo empregatício ou funcional com instituições públicas ou privadas, incluindo cargos efetivos, temporários, comissionados ou funções de confiança;
- h) não ter vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com o coordenador do projeto;
- i) não ter reprovação em disciplinas diretamente relacionadas com a área do projeto de pesquisa;
- j) estar obrigatoriamente cadastrado como pesquisador no SigFapergs, com as seguintes informações:
 - i) cópia digitalizada de documento onde constem os números do RG(*) e CPF;
 - ii) link do currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
 - iii) cópia do comprovante de Matrícula do semestre em curso;

(*) Em conformidade com a Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Carteira de Identidade Nacional (CIN), informa-se que, para os documentos emitidos a partir da referida data, será suficiente a indicação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Nessas hipóteses, não será exigida a informação do número do Registro Geral (RG).

Quando da apresentação da Carteira de Identidade Nacional (CIN), o documento deverá ser inserido nos dois campos correspondentes (RG e CPF) do sistema SIGFAPERGS.

6.7.2. O coordenador da proposta deverá formalizar a indicação dos bolsistas, após a assinatura do termo de outorga, bem como eventuais substituições de bolsistas por meio do e-mail indicacaobolsista@fapergs.rs.gov.br.

6.7.3. A implementação da bolsa somente poderá ocorrer após a indicação do bolsista à FAPERGS e a verificação do atendimento a todos os requisitos exigidos para a modalidade pleiteada.

6.8. Da avaliação de condições preliminares e de mérito das propostas por comitê de avaliação

6.8.1. As propostas deverão ser apresentadas de maneira a permitir adequada análise por parte do comitê de avaliação.

6.8.2. O projeto deverá ser submetido via SigFapergs e conter de forma clara e objetiva os seguintes itens:

6.8.2.1. Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em formato PDF, contendo:

- a) **Identificação do projeto:** Título, Nome do proponente, Programa de Pós-Graduação, Nome do candidato à bolsa BCB-1, Instituição Copartícipe;
- b) **Objetivos gerais, específicos e metas:** conter definição clara dos objetivos a serem alcançados, dos indicadores e das metas a serem usados na avaliação de sua execução;
- c) **Plano de trabalho do bolsista:** conter o plano de atividades dos bolsistas indicados às bolsas BCB-1, Mestrado, Doutorado, e Iniciação Científica;
- d) **Resultados esperados:** descrever o(s) resultado(s) esperado(s) em termos de grau de inovação e impacto;
- e) **Cronograma:** apresentar cronograma detalhado de execução compatível com a vigência total do projeto, relacionando-os com os objetivos a serem alcançados e os resultados esperados do projeto;
- f) **Orçamento:** detalhar os recursos financeiros necessários solicitados nesta proposta, para as atividades do projeto, respeitando o cronograma e mantendo a coerência entre as atividades do projeto;
- g) **Equipe:** Apresentar um resumo de como a experiência do proponente poderá contribuir para o alcance dos resultados do projeto, bem como indicar os nomes dos membros da equipe, vínculo institucional, Instituição, Unidade, atividades no projeto e formação acadêmica dos respectivos participantes do projeto (quando cabível).

6.8.3. A apresentação de proposta implica ao proponente o compromisso de manter, durante a execução do projeto, as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

6.8.4. Quanto às permissões e exigências legais

6.8.4.1. Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais deverão conter seção específica descrevendo os aspectos éticos e legais relacionados à execução da proposta.

6.8.4.2. É de responsabilidade do coordenador da proposta providenciar e manter válidas todas as permissões, autorizações e aprovações legais, éticas e regulatórias necessárias à execução do projeto, junto à instituição copartícipe, às demais instituições envolvidas e aos órgãos reguladores e de controle competentes.

6.8.4.3. Conforme a natureza da proposta, poderão ser exigidas, entre outras:

- a) aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa — CONEP, nos termos da Resolução CNS nº 466/2012, quando envolver seres humanos;
- b) aprovação pela Comissão de Ética no Uso de Animais — CEUA, nos termos da Lei Federal nº 11.794/2008, quando envolver o uso de animais;
- c) Certificado de Qualidade em Biossegurança — CQB, incluindo número de registro e data de publicação, quando aplicável;

- d) cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado — SisGen, quando aplicável;
- e) outras autorizações, licenças, cadastros ou permissões de caráter ético, sanitário, ambiental, regulatório ou legal que sejam pertinentes à execução do projeto.

6.8.4.4. Os comprovantes relativos às permissões, autorizações e aprovações mencionadas neste item deverão permanecer sob guarda do coordenador da proposta e poderão ser requisitados pela FAPERGS a qualquer tempo.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

7.1. Documentos necessários para submissão da proposta

Documentos para análise da solicitação e efetivação do auxílio que deverão ser anexados à proposta no SigFapergs (<https://sig.fapergs.rs.gov.br/>):

- a) Projeto em formato PDF, conforme item **6.8.2.1.** (os nomes dos membros da equipe deverão ser relacionados apenas no arquivo do projeto que será anexado ao sistema. Não é necessário o cadastro individual dos integrantes da equipe no sistema SigFapergs);
- b) Declaração do Programa de Pós-Graduação, assinada pelo seu coordenador, designando o proponente e manifestando anuência com a submissão da proposta – ANEXO I.

8. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

8.1. As propostas deverão ser submetidas pelos proponentes, eletronicamente, por meio do SigFapergs (Sistema de Informação e Gestão de Projetos), disponível no endereço eletrônico <http://sig.fapergs.rs.gov.br> e em estrita observância ao item 2 - Cronograma, devendo ser enviado o Formulário Eletrônico da Proposta devidamente preenchido, juntamente com os documentos listados no Edital.

8.2. Não serão aceitas inscrições entregues diretamente na FAPERGS ou remetidas via correios e e-mail, nem a anexação ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento das propostas.

8.3. As propostas deverão ser submetidas à FAPERGS até às 23h59min da data limite de submissão.

8.4. A FAPERGS fornecerá suporte e informações aos proponentes através do endereço eletrônico dec@fapergs.rs.gov.br, em dias úteis até as 17h. Será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

8.5. É de responsabilidade do proponente, entrar em contato com a FAPERGS em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos adicionais acerca deste Edital.

8.6. Eventuais impossibilidades de contato ou ausência de resposta da FAPERGS, não serão admitidas como justificativa para a inobservância dos prazos previstos no cronograma para submissão da proposta.

8.7. Não serão enquadradas as propostas que forem entregues de forma incompleta, seja quanto ao preenchimento ou quanto ao envio insuficiente de documentos e/ou declarações, acarretando a desclassificação das mesmas.

8.8. Expirado o prazo limite indicado no edital, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPERGS.

8.9. A proposta que reunir toda a documentação eletrônica, preencher todos os requisitos e condições de habilitação exigidos neste Edital será submetida à análise e julgamento conforme critérios descritos no item 9.

8.10. Será avaliada uma única proposta por proponente, sendo considerada válida a última proposta submetida no prazo estabelecido neste edital.

8.11. Constatada a apresentação de propostas substancialmente idênticas por diferentes proponentes, a FAPERGS poderá diligenciar os envolvidos e, confirmada a duplicidade indevida, indeferir as propostas envolvidas.

9. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas submetidas à análise, no âmbito deste edital, obedecerá às seguintes etapas:

9.1. Etapa I – Análise, julgamento e classificação pelo comitê de avaliação

9.1.1. As propostas serão avaliadas e classificadas quanto ao mérito pelo comitê de avaliação relativamente aos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO	NOTA
A	Mérito, originalidade, relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da região e do País, e potencial de fortalecimento do PPG e de fixação do doutor no Rio Grande do Sul.	3,0	0 a 10
B	Plano de atividades dos bolsistas, sua compatibilidade com o projeto proposto e a clareza dos indicadores, metas e resultados esperados.	1,0	0 a 10
C	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	1,0	0 a 10
D	Experiência prévia do proponente/coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, desde 01/01/2021 (*) (**).	2,0	0 a 10

E	Experiência do candidato à Bolsa Conhecimento Brasil - BCB-1, no desenvolvimento de projetos de P,D&I e sua produção de natureza científica, tecnológica e de inovação (**).	3,0	0 a 10
----------	--	-----	--------

(*) Para pesquisadoras ou pesquisadores que foram beneficiários de auxílio LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE a partir de 2021, será acrescido um ano adicional ao período de avaliação do Currículo Lattes para cada licença. Por exemplo, caso a pesquisadora ou o pesquisador tenha usufruído uma licença nesse intervalo, o período analisado do CV Lattes será retroagido para 2020, em vez de 2021. As licenças são cumulativas: assim, em situações com mais de um filho (exceto no caso de gêmeos) desde 2021, será contabilizado um ano extra por licença. É indispensável que a Licença Maternidade ou Licença Adotante esteja devidamente registrada no Currículo Lattes (CNPq) para que a regra seja aplicada. Importante destacar que esta regra NÃO se estende à Licença Paternidade.

(**) A experiência será avaliada através das informações descritas no Currículo Lattes (CNPq).

9.1.2. A pontuação final de cada projeto será atribuída pela média ponderada das notas em cada item.

9.1.3. Para ser recomendada, a proposta deverá ter, no mínimo, nota 7 (sete) na média final dos critérios de análise e julgamento.

9.1.4. Em caso de empate serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no item D;
- b) Maior pontuação no item E;
- c) Maior pontuação no item A;
- d) Maior pontuação no item B;
- e) Maior pontuação no item C.

9.2. O comitê de avaliação será formado por membros dos Comitês de Assessoramento da FAPERGS. Conforme a necessidade poderão ser indicados membros externos aos Comitês de Assessoramento para participar do comitê de avaliação.

9.2.1. Após a análise de mérito de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o comitê de avaliação, dentro dos limites orçamentários, poderá recomendar:

- a) A aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) A não aprovação da proposta.

9.2.2. O parecer do comitê de avaliação, elaborado com base nos critérios estabelecidos, será registrado em planilha contendo a relação das propostas julgadas, classificadas como recomendadas ou não recomendadas, acompanhadas de suas pontuações finais em ordem decrescente, bem como de outras informações e recomendações consideradas pertinentes. Para todas as propostas serão emitidos pareceres com as devidas justificativas para sua recomendação ou não recomendação. A ata será assinada por todos os membros do comitê de avaliação.

9.2.3. Não é permitido integrar o comitê de avaliação o pesquisador que tenha apresentado propostas a este edital na condição de coordenador.

9.2.4. É vedado a qualquer membro do comitê de avaliação julgar propostas de projetos em que:

- a) tenha interesse direto ou indireto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros; ou
- d) tenha relação recente de orientação, supervisão, coorientação, colaboração direta ou coautoria que possa comprometer a imparcialidade da avaliação.

9.3. Etapa II – Análise documental

Consistirá na análise da documentação apresentada e na verificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos neste Edital. Esta etapa será realizada de forma concomitante com a etapa I.

9.4. Etapa III – Análise e homologação pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS

O Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS, após o prazo de interposição de recursos e suas devidas análises, homologará o resultado final do pleito que será divulgado no site da FAPERGS (www.fapergs.rs.gov.br).

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos pelo(a) proponente mediante o preenchimento completo do Formulário de Recurso Administrativo, disponibilizado em chamada específica na seção “Editais Abertos” do SigFapergs no endereço eletrônico <https://sig.fapergs.rs.gov.br/>. O envio deverá ocorrer exclusivamente pelo sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2 - Cronograma deste edital.

10.2. Os recursos administrativos serão avaliados pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS e as decisões finais são definitivas, não cabendo pedidos de reconsideração.

10.3. Os recursos submetidos fora do prazo estabelecido não serão analisados pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS, por serem considerados intempestivos.

10.4. Após análise e resposta aos recursos administrativos, havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser contempladas propostas remanescentes, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação definida pelos Comitês de Avaliação.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

11.1. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da Diretoria Executiva do CNPq, da CAPES e da FAPERGS, seja por

motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.2. Em qualquer caso fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

12. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS BOLSAS

12.1. Requisitos para contratação da Bolsa Conhecimento Brasil - BCB-1 (implementação e pagamento pelo CNPq):

12.1.1. As propostas aprovadas neste edital, para o CNPq, serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador operacional da FAPERGS, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

12.1.2. O bolsista BCB-1 terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da indicação de seu nome pelo coordenador operacional da FAPERGS, na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

12.1.3. A comunicação do proponente e/ou bolsista com o CNPq, dar-se-á prioritariamente por meio da FAPERGS.

12.1.4. O prazo da bolsa BCB-1 é de 48 (quarenta e oito) meses.

12.1.5. O proponente e o bolsista deverão manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

12.1.6. A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, a CAPES ou a FAPERGS, com a Receita Federal do Brasil, a Receita Estadual e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

12.1.7. A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

12.1.8. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

12.1.9. Os projetos submetidos a este Edital, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos coordenadores e/ou bolsistas para o CNPq, CAPES e FAPERGS, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

12.1.10. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, a CAPES e a FAPERGS, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq, CAPES e FAPERGS relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

12.1.11. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

12.1.12. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

12.1.13. O CNPq, a CAPES e a FAPERGS disponibilizarão, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

12.1.14. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12.2. Da substituição do bolsista da Bolsa Conhecimento Brasil – BCB-1

12.2.1. Em caso de vacância da Bolsa Conhecimento Brasil – BCB-1, por desistência, desligamento, cancelamento, impossibilidade de continuidade ou qualquer outra razão devidamente justificada, o coordenador da proposta deverá indicar novo candidato à bolsa no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da vacância.

12.2.2. O novo candidato indicado deverá atender integralmente aos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital para a modalidade BCB-1, bem como apresentar perfil acadêmico, científico, tecnológico e/ou de inovação compatível com as atividades previstas no projeto aprovado.

12.2.3. O candidato substituto deverá demonstrar capacidade técnica para dar continuidade ao projeto, ao plano de trabalho originalmente aprovado e às atividades de orientação e acompanhamento dos demais bolsistas vinculados à proposta, incluindo bolsistas de mestrado, doutorado e iniciação científica, quando aplicável.

12.2.4. A solicitação de substituição deverá ser encaminhada pelo coordenador da proposta à FAPERGS, com anuência formal da coordenação do Programa de Pós-Graduação, acompanhada de justificativa fundamentada, indicação nominal do novo candidato à bolsa BCB-1 e documentação comprobatória do atendimento aos requisitos exigidos neste Edital.

12.2.5. A FAPERGS realizará a análise da solicitação de substituição, podendo consultar o CNPq, a CAPES, o comitê de avaliação ou avaliadores ad hoc, quando entender necessário, para verificar a adequação do perfil do candidato substituto e sua compatibilidade com os objetivos do projeto aprovado.

12.2.6. A substituição do bolsista BCB-1 somente produzirá efeitos após aprovação formal pela FAPERGS e, quando aplicável, após a implementação do novo bolsista na plataforma eletrônica do CNPq, observadas as normas específicas da modalidade.

12.2.7. A substituição do bolsista BCB-1 não implicará alteração do prazo final de vigência originalmente aprovado para o projeto e para a bolsa, salvo autorização expressa das instituições financiadoras.

12.2.8. A não indicação de novo candidato no prazo estabelecido, ou a não aprovação do candidato indicado, poderá ensejar o cancelamento da bolsa BCB-1 e a reavaliação da continuidade do projeto, sem prejuízo de outras providências cabíveis pela FAPERGS, CNPq e CAPES.

12.3. Requisitos para indicação da bolsa de mestrado e doutorado (implementação e pagamento pela CAPES):

12.3.1. Para a implementação das bolsas de mestrado e doutorado pela CAPES, o bolsista BCB-1 deverá ser, necessariamente, orientador dos beneficiários de bolsas CAPES, com o devido registro na Plataforma Sucupira;

12.3.2. Mestrado: modalidade de bolsa voltada a discente vinculado ao PPG *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses; e

12.3.3. Doutorado: modalidade de bolsa voltada a discente vinculado ao PPG *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, com vigência de até 48 (quarenta e oito) meses;

12.3.4. Para indicação de candidatos às bolsas, deverão ser observadas, no que couber, as Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 133, de 10 de julho de 2023, e nº 187, de 28 de setembro de 2023.

12.3.5. O proponente deverá observar o fluxo de implementação das bolsas CAPES, compreendendo:

- a) Após a assinatura do termo de outorga com a FAPERGS, o proponente deverá indicar por meio do e-mail indicacaobolsista@fapergs.rs.gov.br, o nome e CPF dos candidatos às bolsas;
- b) A FAPERGS solicita as bolsas no sistema CAPES (SCBA); e
- c) A CAPES realiza a conferência na Plataforma Sucupira e aprova, ou não, os indicados.

12.3.6. As bolsas concedidas pela CAPES serão pagas diretamente ao beneficiário, por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>.

12.3.7. Não será realizado pagamento em conta bancária no exterior, em nome de terceiros ou em conta conjunta.

12.3.8. As bolsas concedidas pela CAPES serão implementadas a partir do primeiro semestre de 2027, condicionadas à efetivação da matrícula do(a) discente no PPG, ao devido registro na Plataforma Sucupira e à solicitação formal da bolsa no SCBA pelo gestor da FAPERGS.

12.3.9. As bolsas concedidas pela CAPES deverão ser solicitadas e cadastradas no SCBA em um prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de publicação do resultado final do presente certame.

12.3.10. Os procedimentos para operacionalização do SCBA, bem como o respectivo calendário de utilização do sistema, serão definidos em Manual específico do SCBA e divulgados na página institucional do PROFIX no site da CAPES, devendo ser observados por todos os participantes (FAPERGS, PPGs e bolsistas).

12.3.11. Será admitida a substituição de bolsistas de mestrado e/ou doutorado no âmbito da CAPES, em caráter justificado, desde que observadas as normas vigentes da CAPES, a disponibilidade de saldo remanescente, o prazo final de vigência da bolsa originalmente concedida e a manutenção da vinculação do novo bolsista ao PPG e ao projeto aprovado.

- a) O pedido deverá ser formalizado por ofício do coordenador, com justificativa para o cancelamento da bolsa anterior e indicação do(a) novo(a) bolsista;
- b) A nova bolsa será implementada exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa original, limitada ao prazo final de sua vigência;
- c) A substituição dependerá da aprovação da CAPES e do atendimento aos requisitos da modalidade.

12.3.12. No caso de cancelamento do bolsista BCB-1, as bolsas de mestrado e doutorado já implementadas no SCBA permanecerão asseguradas e sob a gestão da FAPERGS.

12.3.13. No caso de substituição do bolsista BCB-1, a FAPERGS deverá informar a CAPES, por meio de ofício, apresentando a devida justificativa e a indicação do novo bolsista BCB-1 homologado pelo CNPq.

12.3.14. Após a finalização da bolsa CAPES, o(a) ex-bolsista deverá enviar à CAPES e à FAPERGS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Relatório final com descrição das atividades desenvolvidas.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO DA FAPERGS

13.1. Os proponentes, cujos projetos tenham sido aprovados, deverão ter anexado, no seu cadastro no SigFapergs, os seguintes documentos:

- a) Documento informando o **número da agência do Bannrisul** de sua preferência para futura abertura da conta corrente vinculada à FAPERGS, na qual será disponibilizado o recurso, anexado no link Envio de Documentos Pessoais/Tipo de Documento/Número da agência preferencial Bannrisul;
- b) Comprovante de residência atualizado.

13.2. O Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio será disponibilizado através da plataforma de assinatura digital. O outorgado terá acesso ao documento por meio do e-mail informado em seu cadastro no SigFapergs.

13.3. Após a disponibilização do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, o proponente deverá assinar o termo, conforme as datas informadas no cronograma. Não sendo providenciada a assinatura do instrumento neste prazo, a proposta não será considerada para fins de concessão de recursos, reputando-se desclassificada.

13.4. Após a autorização da FAPERGS, o proponente deverá se encaminhar até a agência indicada para a abertura da conta corrente. Após aberta a conta, o proponente deverá encaminhar o **termo de abertura da conta** para o e-mail contrato@fapergs.rs.gov.br.

13.5. O proponente não poderá ter pendências no setor de Prestação de Contas e/ou com relatórios técnico-científicos e/ou estar incluído no CADIN RS no momento da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e durante todo o período de vigência do mesmo.

13.6. Caso proponente e a instituição copartícipe não se manifestem no prazo mencionado, os documentos poderão ser eliminados a partir de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

13.7. A instituição copartícipe deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

14. PUBLICAÇÕES

14.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, da CAPES e da FAPERGS. A não observância desta exigência inabilitará o pesquisador proponente ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERGS.

14.2. Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”, “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES)” e “Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS”.

14.3. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.4. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

15. DOS DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS

15.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1935/2024), e também da Resolução CS/CTA da FAPERGS nº 01/2015.

16. ACOMPANHAMENTO

16.1. Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

16.2. É reservado ao CNPq, à CAPES e à FAPERGS o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

16.3. Durante a execução do projeto o CNPq, a CAPES e a FAPERGS poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

16.4. Durante o período de vigência do auxílio, o pesquisador proponente será responsável por informar à FAPERGS, via e-mail, para o endereço: ajustes@fapergs.rs.gov.br, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, de acordo com as disposições do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

16.5. Toda e qualquer alteração necessária no orçamento do projeto aprovado deverá ser previamente solicitada à FAPERGS. O pedido de alteração no orçamento deverá ser encaminhado via e-mail, para o endereço: ajustes@fapergs.rs.gov.br, acompanhado de justificativas, informando quais rubricas serão alteradas.

16.6. Os auxílios concedidos e os pactos deles decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos, pela CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul ou pelo TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

17.1. CNPq - Prestação de Contas/Avaliação Parcial bolsa BCB-1

17.1.1. Para fins de monitoramento e avaliação o bolsista BCB-1 deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

17.1.2. Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq, a CAPES e a FAPERGS que também considerarão, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

17.1.3. Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq, a CAPES e a FAPERGS determinarão as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverão o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

17.2. CNPq - Prestação de Contas/Avaliação Final bolsa BCB-1

17.2.1. O bolsista BCB-1 do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

17.2.2. Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

17.2.3. O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

17.3. CAPES - Prestação de Contas

17.3.1. As bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES serão acompanhadas conforme as normas vigentes da CAPES, especialmente quanto à elegibilidade, matrícula, vínculo ao PPG, registro na Plataforma Sucupira, implementação no SCBA, permanência, substituição, suspensão e cancelamento.

17.3.2. O coordenador do projeto e o PPG deverão manter atualizadas as informações relativas aos bolsistas CAPES e comunicar à FAPERGS qualquer alteração que possa afetar a concessão ou continuidade das bolsas.

17.3.3. Ao final da vigência da bolsa ou em caso de cancelamento, o bolsista deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme orientações, prazos e sistemas definidos pela CAPES e pela FAPERGS, quando aplicável.

17.3.4. O descumprimento das normas aplicáveis poderá ensejar suspensão, cancelamento da bolsa e demais providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual necessidade de ressarcimento, quando aplicável.

17.4. FAPERGS - Prestação de Contas Coordenador

17.4.1. O proponente/outorgado deverá encaminhar prestação de contas financeira e o relatório técnico-científico, de acordo com os prazos e as determinações expressas no Termo de Outorga e com as orientações constantes no Manual de Prestação de Contas vigente e no Novo Roteiro de Prestação de Contas, disponíveis em www.fapergs.rs.gov.br e em observância à legislação vigente e aos prazos fixados.

18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação nesta seleção implicará a aceitação das normas contidas neste edital e em outros meios a serem divulgados pela internet no endereço eletrônico www.fapergs.rs.gov.br.

19.2. A concessão do auxílio vincula-se às disposições deste edital, do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e de todos os regramentos, normas, manuais e resoluções da FAPERGS, vigentes à época da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e disponíveis em www.fapergs.rs.gov.br.

19.3. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de inteira responsabilidade do proponente e da instituição do proponente, por meio de seu representante legal, respondendo por elas, na forma da lei.

19.4. Na contagem dos prazos relativos a este edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERGS.

19.5. É de inteira responsabilidade do proponente, do PPG ou da instituição copartícipe o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo, a serem divulgados no endereço eletrônico www.fapergs.rs.gov.br.

19.6. O presente auxílio somente será implementado após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio pelo proponente, pela instituição copartícipe por meio de seu representante legal, pelas testemunhas e pela FAPERGS, observado o prazo estabelecido neste edital.

19.7. As despesas e atos geradores de despesa atual e/ou futura só serão admitidos com recursos deste edital, no período compreendido entre a disponibilização do recurso na conta corrente vinculada e a data estipulada para o término da vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

19.8. A FAPERGS poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo dando conhecimento aos interessados.

19.9. Toda a documentação relativa à proposta não contratada ou não aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS ficará disponível no sistema SigFapergs.

19.10. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, pela Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Complementar Estadual nº 15.639/2021 e, em especial, pelas normas internas do CNPq, da CAPES, e da FAPERGS.

19.11. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão decididos pela Diretoria Executiva do CNPq e pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS.

Porto Alegre, 28 de julho 2026.

Rafael Roesler
Diretor Técnico-Científico

Mauro Mastella
Diretor Administrativo-Financeiro

Odir Antônio Dellagostin
Diretor-Presidente

ANEXO I
DECLARAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Na qualidade de Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em [inserir nome do Programa de Pós-Graduação], da [inserir nome da Instituição], venho, por meio desta, designar o(a) pesquisador(a) [inserir nome completo do(a) proponente] como coordenador(a) responsável pela submissão da proposta intitulada [inserir título do projeto], no âmbito do **EDITAL FAPERGS/CNPq/CAPES 05/2026 – Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB**.

Declaro ciência e anuência quanto à submissão da proposta, bem como concordância com o nome apresentado como candidato à bolsa BCB-1, com o plano de trabalho apresentado e com a execução das atividades previstas no projeto.

Declaro, ainda, que o Programa de Pós-Graduação possui interesse institucional na execução do referido projeto, comprometendo-se a oferecer as condições necessárias para sua adequada realização, observadas as disposições previstas no edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade/RS], ____ de _____ de 2026.

Nome completo do(a) Coordenador(a) do PPG
Programa de Pós-Graduação
Instituição de vínculo